

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos novos edifícios verticais situados no Município Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É obrigatória a instalação, nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO, pelos empreendedores de novos edifícios verticais destinados a uso residencial no Município.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput se estende às varandas, sacadas e janelas das áreas comuns de circulação horizontal.

§ 2º Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação de redes ou equipamento similar em sua unidade autônoma, deverá manifestar-se por escrito junto à empreendedora quando da compra da unidade.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei Complementar, entende-se como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

Art. 3º O controle quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização de obras urbanas.

Art. 4º Os empreendedores mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei Complementar estarão sujeitos a multa no valor de 15 (quinze) UFMT's – Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento por período superior a 30 (trinta) dias após a autuação, a multa referida no caput será cobrada em dobro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de agosto de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Secretária de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de agosto de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo